



A C Ó R D ã O
(Ac.3ª T-1781/93)
MMF/chml

EMENTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -
ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -
LEI Nº 5.584/70 - ENUNCIADO Nº 219/TST
- O contido no artigo 133 da Constituição Federal não encerra nenhuma novidade, nenhuma inovação legal no tocante à participação do advogado na administração da Justiça. Idêntica disposição já era encontrada no artigo 68 da antiga Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e dele nunca se extraiu serem devidos honorários advocatícios pela atuação do advogado em favor da parte vencedora. Ao contrário, sempre se entendeu haver necessidade de disposição expressa a respeito, como se extrai do disposto no Código de Processo Civil vigente (art.20) e no anterior (art.64). No que tange à área da Justiça do Trabalho, há disposições específicas, razão não havendo para aplicação subsidiária do disposto no art.20 do CPC, nem para que se extraia, do art.133 da Constituição Federal, tenha havido inovação a propósito da matéria, no campo do processo trabalhista, que continua regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelo Enunciado 219/TST.

R E L A T Ó R I O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista Nº TST-RR-60721/92.9, em que é Recorrente DESTILARIA GUAÍRA LTDA e Recorrido IVAN CARLO OSÓRIO DE OLIVEIRA.

A eg. Quarta Turma do TRT da Décima-Quinta Região deu provimento em parte ao recurso ordinário do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento das diferenças relativas à integração, nas férias recebidas em janeiro/89 e 13º salário de 1988, dos valores do reajuste concedido na data-base de 1º de dezembro de 1988; as horas extras e o reajuste da categoria deverão integrar o adicional de 1/3 das férias simples e proporcionais; devidas as diferenças do FGTS, com a multa de 40%, em razão do pagamento a menor pela não aplicação do

[Assinatura]



reajuste de 1º.12.88, alcançando, também, o FGTS da rescisão. E negou provimento ao apelo da Reclamada para manter a sentença quanto ao acordo de compensação e honorários advocatícios (fls.474/482).

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art.896 da CLT (fls. 486/495).

Despacho de admissibilidade à fl. 498, não mereceu contra-razões.

A d. Procuradoria Geral, em parecer da lavra do Dr. José Carlos Ferreira do Monte, opinou pelo conhecimento parcial e provimento do recurso (fls. 504/506).

É o relatório.

V O T O

C O N H E C I M E N T O

1 - NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Argumenta a Reclamada que o recurso ordinário do Reclamante carece de fundamentação, não devendo nem ser conhecido. Transcreve arestos.

A decisão de fl.481 somente fez a seguinte observação:

- "Rejeito a preliminar - Nenhuma nulidade existe. Como bem acentuou a MM. Juíza, à fl.115, os documentos juntados foram produzidos em novembro/89, ocasião em que o reclamante ingressou com a ação. Não podia ter acesso a eles. Não fez a recorrente prova de que o conteúdo do documento não fosse verdadeiro. A MM. Junta os aceitou, como se infere não só do despacho de fl.115, como do de fl. 120. O protesto de fl. 127 em nada altera o que decidido."

Os arestos transcritos às fls. 491/92 não ensejam conhecimento porque o apelo, nesse aspecto, encontra óbice no Enunciado 126 do TST. Matéria confusa, tratada no recurso de revista sem



nenhuma preocupação de torná-la mais clara, propiciando, assim, um julgamento consciente e seguro. Embargos de declaração eram necessários. Sem eles, tem-se a incidência tranqüila do Enunciado 297/TST.

Não conheço, "data venia".

2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O eg. TRT de origem entendeu devidos os honorários advocatícios por força do art. 133 da CF, que "tornou obrigatória a presença dos advogados em todos os atos judiciais" (fl.482).

Conheço do recurso por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto de fl. 489.

3 - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 830 E 872 DA CLT

Sustenta a Reclamada que o Eg. Regional, ao entender válida a juntada de cópias reprográficas (sem autenticação) da sentença normativa de fls. 77/111, após contestado o feito, violou os arts 830 e 872 da CLT (fls. 493/494).

Sem razão. Conforme se observa da transcrição feita no item anterior, a decisão deu interpretação razoável à matéria, motivo pelo qual incide o Enunciado 221 do TST.

Não conheço.

4 - VIOLAÇÃO DO ART. 477, § 6º, DA CLT

O eg. TRT, à fl. 481, assim concluiu :

"A dispensa ocorreu em 10.11.89 e o pagamento dos direitos em 16.11.89, como se verifica de fl.19. Tem o Recorrido direito à multa do § 8º do artigo 477 da CLT".

Esta-se a ver, por conseguinte, que não ocorreu a agressão literal ao § 6º do art. 477 da CLT (Enunciado 221 do TST).

Não conheço.

Assinatura



M É R I T O

Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, não há razão para recorrer-se à legislação subsidiária.

O entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST aplica-se à hipótese de forma específica. O art.133 da Constituição Federal de 1988 não revogou expressamente dispositivos de leis ordinárias, não encerrando nada de novo a respeito, já que de redação idêntica à da antiga Lei n° 4.215, de 27 de abril de 1963.

Dou provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios.

I S T O P O S T O:

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

Brasília, 19 de maio de 1993.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Presidente

MANOEL MENDES DE FREITAS - Relator

Ciente:

TEREZINHA VIANNA GONÇALVES - Procuradora do Trabalho
de 1ª Categoria

mrs/noc.

